

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº 292/09.

Baraúna/PB, 14 de Dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DE
HABITAÇÃO POPULAR DOADA POR PROGRAMA DE
HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS**

A Câmara Municipal de Baraúna/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

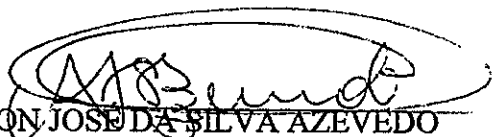
Art. 1º - Fica proibida alienação (venda ou troca) antes de completar 10 (dez) anos da data da doação e efetiva posse, pelos beneficiários de habitação popular ou terrenos urbanos doados através de Programa de Habitação Popular desenvolvida pelo Município, firmada mediante contratos, convênios e outras formas de parceria entre o Executivo Municipal, os beneficiários finais de programas de habitação financiados com recursos geridos pelo Executivo Municipal ou por entidades, associações e cooperativas que possuem parcerias com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os contratos a que se refere o “caput” deste artigo podem ser de cessão de posse, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários, só sendo transmitida, em definitivo, a propriedade do imóvel, após o cumprimento do prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional